

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 1552, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de novembro de 2010.**

INSTITUI O PROJETO RECICLE SEU LIXO:  
SALVE O PLANETA EM CORDEIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO*, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o projeto RECICLE SEU LIXO: SALVE O PLANETA, que visa disciplinar a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis para manter a preservação ambiental da cidade de Cordeiro.

Parágrafo único - O Projeto que trata o "caput" tem por finalidade educativa colaborar com o fim da prática incorreta do manejo doméstico do lixo orgânico e reciclável e, esclarecer à população de Cordeiro a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cordeiro, através da Secretaria Municipal da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficarão responsável para elaborar a campanha institucional educativa junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e a comunidade, visando prestar esclarecimentos quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, e a maneira correta de colocar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável no passeio público.

Art. 3º - Fica facultado à Secretaria de Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente, disponibilizarem profissionais devidamente capacitados para desenvolverem campanhas institucionais junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e a população em geral, a fim de cumprir com o "caput" do artigo 2º desta Lei, fica facultado a firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para execução do projeto RECICLE SEU LIXO: SALVE O PLANETA.

Parágrafo único - O Poder Executivo criará mecanismos de divulgação do projeto.

Art. 4º - Fica a cargo das Secretarias de Defesa Civil e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de educação, elaborar cronograma de trabalho visando à melhor forma de desenvolver o projeto RECICLE SEU LIXO: SALVE O PLANETA junto às unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de novembro de 2010.

**Maria Helena Coelho Pinto**  
Presidente da Câmara

Autoria: Autoria: Marcelo Palma Leal